



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0925/2020

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

Processo nº 5083319-05.2020.4.02.5101,
ajuizado por

[REDACTED]

[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, quanto ao exame de tomografia computadorizada de bacia/pelve.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com atestado médico oriundo da Clínica Municipal de Saúde Maria Augusta Estrella (SMS/RJ) e preenchido em 11 de dezembro de 2020, por [REDACTED] a Autora apresenta desde julho/2020 crises de dor abdominal localizada na fossa ilíaca esquerda com irradiação para o flanco esquerdo. Tais crises dolorosas apresenta ocorrência aproximadamente semanal e, por sua intensidade moderada a grave a fazem procurar a emergência nesses episódios. Além disso, foi relatado que a Autora apresenta ciclo menstrual irregular com duração do sangramento aumentada, de cerca de 18 dias. Com o histórico apresentado, o médico informa que no exame de ultrassonografia realizado em 05/07/2020 foi constatada imagem cística de 40x29mm em ovário esquerdo e por isso aguarda resultado de tomografia para elucidação diagnóstica.

2. De acordo com Laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial, oriundo da mesma unidade de saúde supradita, consta a solicitação para o procedimento de tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior, considerando a dor abdominal pélvica, sendo citada a Classificação Internacional de Doenças CID-10 R10 – dor abdominal e pélvica.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

Jane
1



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os cistos de ovários dependem das influências hormonais, podem ser classificados como: cistos foliculares, cisto de corpo lúteo, cisto de teca luteínicos, cistos endometriais, síndrome do ovário policístico e outras neoplasias ovarianas benignas. Acontecem quando um distúrbio endócrino resulta em altos níveis de estrogênio, testosterona e hormônio luteinizante (LH) e na secreção diminuída de hormônio foliculoestimulante. Esta síndrome está associada a diversos problemas no eixo hipotalâmico, hipofisário ovariano e com os tumores produtores de andrógeno, os múltiplos cistos foliculares desenvolvem-se em um ou ambos os ovários e produzem estrogênio em excesso, com frequência os ovários duplicam de tamanho. As manifestações clínicas incluem obesidade, hirsutismo, menstruação irregular, amenorreia e infertilidade. A síndrome do ovário policístico é diagnosticada na adolescência quando aparecem as irregularidades menstruais e outros sintomas.¹

DO PLEITO

1. A **tomografia computadorizada (TC)** é um exame que utiliza radiação ionizante (RX). O paciente é colocado em uma mesa que desliza dentro de um anel que contém a ampola de raios-x e os detectores em lados opostos. O tubo gira em torno do paciente em cada aquisição de imagem. Este movimento é contínuo e simultâneo com o movimento da mesa, enquanto os raios-x são emitidos e detectados. O paciente deve permanecer imóvel enquanto a mesa desliza. Uma vez iniciado, o exame sem contraste dura cerca de 30 segundos. Exames de pacientes agitados, desorientados ou em crianças podem requerer sedação². Na necessidade de diferenciar com maior rigor as estruturas estudadas e identificar entre elas potenciais tecidos doentes, opta-se por realizar o exame com contraste. Assim, é possível detectar algumas lesões ou estruturas que se diferenciam do seu meio adjacente³.

III – CONCLUSÃO

1. Em resumo, trata-se de Autora com diagnóstico de cistos no ovário constatados após exame de ultrassonografia e aguarda a realização de tomografia computadorizada pélvica para melhor avaliação diagnóstica e definição de tratamento.

¹ Revista Saúde em Foco -- Edição nº 9 -- Ano: 2017, TIPOS DE CISTOS DE OVÁRIOS E A INTERVENÇÃO DA ENFERMAGEM, Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/029_tipos_cistos_.pdf. Acesso em 21/12/2020.

² PORTAL DA SAÚDE DO RJ - SES - Secretaria de Estado de Saúde. Serviços. Tomografia Computadorizada. Disponível em: <http://www.saude.rj.gov.br/rio-imagem-tomografia-computadorizada15.html>. Acesso em: 04 dez. 2020.

³ RADIOLOGIA CLÍNICA DE CAMPINAS. Disponível em: <http://www.radiologiaclinicadecampinas.com.br/blog/?p=479>. Acesso em: 04 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Considerando o exposto, observa-se que embora à inicial (fl. 04) tenha sido pleiteado tomografia computadorizada de região pélvica com contraste para obeso, em documento médico () é prescrito apenas tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior. Portanto, este Núcleo dissertará apenas sobre a indicação do procedimento relatado pelo profissional habilitado.
3. Sendo assim, informa-se que o exame de **tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro que acomete a Autora.
4. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), os exames de tomografia computadorizada encontra-se coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdômen inferior (02.06.03.003-7).
5. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.
6. No intuito de verificar o correto encaminhamento da Autora no SUS, e se já está inserida nos sistemas de regulação, foi realizada consulta junto ao SISREG Ambulatorial, no entanto, foi identificada solicitação para a realização da tomografia pleiteada.
7. Frente o elucidado, sugere-se que a Clínica Municipal de Saúde Maria Augusta Estrella (SMS/RJ), unidade básica de saúde de referência para a Autora, observe, no SISREG Ambulatorial, a pendência promovida pela central de regulação, e a equacione nesse mesmo sistema de regulação, a fim de adequar o cadastro da Peticionária, e ela possa retornar a fila de espera para a obtenção da tomografia computadorizada de bacia/pelve, pela via administrativa.
8. Diante o exposto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, todavia, ainda sem resolução do mérito em questão.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica/SJ
CRP- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA
Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRP-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portals.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 nov. 2020.